



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.520.925-6 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

CONTRATO de Prestação de Serviço de Promoção de Evento no Município de Curitiba para realizar a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **OL BRASIL LTDA – EPP**.

CONTRATO de Prestação de Serviço de Promoção de Evento no Município de Curitiba para realizar a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, programada para os dias 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2012, conforme especificado no Anexo VII – Termo de Referência, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2o andar, ala “D” Centro Cívico, CNPJ no 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado **Maria Tereza Uille Gomes**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **OL BRASIL LTDA - EPP**, com sede na Rua Ruy Arzua Pereira, no. 109, Bairro Abranches, CEP 82130-190, Curitiba-PR, CNPJ no. 04.269.466/0001-48, contato (41) 3075-0249, celular (41) 9962-7340, contato@olmarketing.com.br (Raquel) e cezarprado@olmarketing.com.br a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. **FELIPE JAMUR**, CPF no. 004.079.359-16, RG 5.889.199-1 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo no 11.520.925-6 – licitação no. **002/2012 - Tomada de Preço**, sujeitando-se as partes à Lei Estadual no 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal no. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Promoção de Evento da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, com locação de espaço de espaço, hospedagem, alimentação, transporte e demais atividades necessárias à realização do evento Conferência, partes integrante deste contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal no. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante ao Grupo Administrativo Setorial da CODIC.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.520.925-6 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos e serviços a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços de acordo com o requisitado nos horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos serviços considerados impróprios para a utilização.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega dos serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.7. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal no. 8.666/93.

3.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.10. Indicar representante da empresa, em Curitiba responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega far-se-á de acordo com a quantidade e periodicidade especificadas no Termo de referência, ANEXO VII, do Edital.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os serviços em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição imediata;

5.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á:

- a) após o encerramento do evento;
- b) após cumpridas todas as obrigações contratuais;

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será atestada a Nota Fiscal;

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado conforme o caso ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias .

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 169.390,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa reais).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária no. 4902.14422034.182- Desenvolvimento de Política Públicas de Cidadania e direitos Humanos, Natureza de Despesa 3390.3916, Exposições, Congressos, Simpósios e Conferências, Fonte 100.

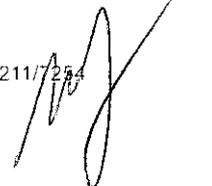
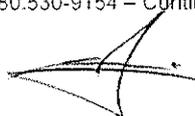
7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.520.925-6 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal no. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.520.925-6 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) os demais casos de inexecução parcial da obrigação ou de falta de qualidade nos serviços prestados, conforme a gravidade e o prejuízo causado ao andamento e à qualidade do evento, a serem apurados em processo administrativo, poderão sofrer multa de até 10% do valor do contrato, além das demais penalidades cabíveis.

b.4) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal no.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei no. 15.608/07 e



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.520.925-6 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2012

demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal no. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

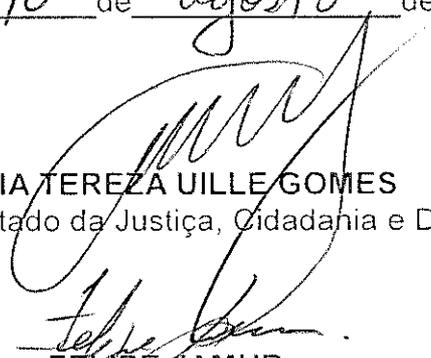
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de agosto de 2 012 .


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


FELIPE JAMUR
OL BRASIL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: CECÍLIA S. PEREIRA
CPF: 02802971929

Nome: Luci Maria Mesquita
CPF: 149641470-53